



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 3.599, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Institui o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Sólidos Derivados de Óleo de Vegetal e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Sólidos Derivados de Óleo de Vegetal.

Art. 2º Esta Lei visa regulamentar a coleta de óleo vegetal (óleo de cozinha) e seus resíduos, utilizados para determinar seu reaproveitamento com o fim de minimizar os impactos ambientais que seu descarte inadequado pode causar.

Parágrafo Único. Compete ao Município de Itaqui criar o Posto de Coleta de Óleo de Vegetal.

Art. 3º Ficam as empresas ou empresários individuais que trabalham no ramo de fornecimento de alimentação, tais como restaurantes, lancherias, cozinhas industriais e afins, que manuseiem óleos vegetais, diretamente obrigadas a implantar em sua estrutura funcional programa de coleta do referido material para destiná-lo ao reaproveitamento na produção de biodiesel e derivados.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa de Coleta de Resíduos Sólidos derivados de Óleo de Cozinha:

I – zelar pela saúde da população do Município;

II – reduzir os impactos ambientais, especialmente nos rios e mananciais do Município;

III – reduzir a aplicação de recursos públicos com problemas ocorridos com a emissão do óleo de cozinha nas redes de esgoto;

IV – promover o potencial econômico do resíduo de óleo de cozinha usado, gerando emprego e renda;

V – evitar a impermeabilização do solo, contribuindo para a redução de enchentes.

Art. 5º A gestão do Posto de Coleta de óleo vegetal será realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante convênio com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Compreende a gestão de resíduos sólidos do óleo vegetal, o processo de coleta, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, a reciclagem e a disposição final.

§ 2º A capacitação para a coleta e o armazenamento do óleo de vegetal utilizado, poderá ser efetuada através de parcerias entre instituições públicas e privadas, adequando os ditames orientativos emanados às pessoas físicas, jurídicas e seus colaboradores.



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As pequenas quantidades do material, compreendidas até 100 (cem) litros mensais, poderão ser coletadas em recipientes adequados a ser indicados pela autoridade sanitária municipal.

Art. 6º As empresas instaladas no Município de Itaqui, que ofereçam as refeições diretamente aos seus funcionários e colaboradores, deverão proceder a coleta da totalidade do óleo vegetal utilizado.

Art. 7º A Prefeitura de Itaqui através da SEMAI (Secretaria do Meio Ambiente de Itaqui), criará uma modalidade de Certificação, para gerenciar os destinos da matéria prima proveniente de resíduos de óleos vegetais que poderão ser utilizados, inclusive, na produção do biodiesel.

Parágrafo Único. A Certificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser fornecida tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas.

Art. 8º A fiscalização das empresas que obtiverem a Certificação de coleta de resíduos de óleos vegetais deverá basear-se nos Relatórios de Controle de Geração de Resíduos e na Declaração de Transporte de Resíduos.

Art. 9º A regulamentação quanto à forma de Certificação e de Fiscalização presentes na presente lei será realizada através de Decreto Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE MAIO DE 2010.

Gil Marques Filho
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 26/05/2010 a 10/06/2010

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL